



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00001816/2025-24

Assunto: Aquisição de Rádio Comunicação para a GCM

Certifico que para o Contrato de ID 0879074, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 13/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 24/02/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 24/02/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888192** e o código CRC **E2E3A82F**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00001816/2025-24

SEI nº 0888192



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATO

CONTRATO N.º /2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/2025

EDITAL N.º 191/2025

PROCESSO N.º 3555406.421.00001816/2025-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TRC TELECOM LTDA PARA AQUISIÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE UBATUBA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, SR. NILSON ROBERTO DOS SANTOS**, pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, SR. EDEMILSON DOS SANTOS**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRC TELECOM LTDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.250/0001-28 com sede na Avenida Lisboa, nº 320, bairro Jardim Augusta, município de São José dos Campos/SP, representada por Renata dos Reis Leite, portadora do RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 120/2025 processo administrativo nº **3555406.421.00001816/2025-24** cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A GUARDA**

MUNICIPAL DE UBATUBA.

1.2 Objeto da Contratação:

Item	Objeto	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
	<p>ESTAÇÃO BASE DIGITAL: VHF/FM ESTAÇÃO BASE DIGITAL VHF/FM, NA FAIXA DE 136 A 174 MHZ, NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL, CONVENCIONAL DIGITAL E ANALÓGICO NO MESMO RÁDIO; DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE MODULAÇÃO DIGITAL E SINALIZAÇÃO DEFINIDOS NA INTERFACE; ACOMPANHADOS DE: FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM BASTIDOR, MANUAL DE OPERAÇÃO, ANTENA FIXA PLANO TERRA, MARCA ARS, 50 (CINQUENTA) METROS DE CABO COAXIAL DO TIPO RGC 213 CELULAR COM OS DEVIDOS CONECTORES E CENTELHADORES. (COMPATÍVEL COM MARCA MOTOROLA JÁ EM USO E FUNCIONAMENTO NESTA GCMU). -DEVERÁ POSSUI PADRÃO NORMAS DMR TIER 3 – DIGITAL MOBILE RADIO ETSI; -DEVERÁ POSSUIR VARREDURA DE GRUPOS DE CONVERSAÇÃO, POSSIBILITANDO QUE O RÁDIO MONITORE VÁRIOS GRUPOS DE CONVERSAÇÃO DE UMA LISTA PROGRAMÁVEL E PARTICIPE DE UMA CHAMADA ASSIM QUE DETECTAR ATIVIDADE EM QUALQUER UM DELES; - DEVERÁ TER CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DIRETA RÁDIO À RÁDIO, SEM A UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, NOS MODOS CONVENCIONAIS DIGITAL E CONVENCIONAL ANALÓGICO; - DEVERÁ POSSUIR 04 BOTÕES COM FUNÇÕES PROGRAMÁVEIS, PARA O ACIONAMENTO DOS RECURSOS DE UTILIZAÇÃO MAIS FREQUENTE; - DEVERÁ POSSUIR CONECTOR PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ÁUDIO E PROGRAMAÇÃO DE SEUS PARÂMETROS OPERACIONAIS; - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ENVIAR SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE RÁDIO, DE ACORDO COM O PADRÃO DMR TIER 3, POSSIBILITANDO A</p>				

<p>1</p>	<p>SUA IDENTIFICAÇÃO, NOS MODOS: TRONCALIZAD DIGITAL, CONVENCIONAL DIGITAL E ANALÓGICO;</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ENVIAR SINALIZAÇÃO DE ALARME DE EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM O PADRÃO DMR TIER 3, COM O PRESSIONAMENTO DE BOTÃO ESPECÍFICO <p>PARA ESSA FUNÇÃO, NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL E CONVENCIONAL DIGITAL. O RÁDIO DEVERÁ ENVIAR A SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ATÉ RECEBER UMA SINALIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO PROVENIENTE DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA;</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE RECEBER ALERTA DE CHAMADA DE ACORDO COM O PADRÃO TIER 3 NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL E CONVENCIONAL DIGITAL; - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE SER HABILITADO E DESABILITADO REMOTAMENTE A PARTIR DE COMANDO ESPECÍFICO INICIADO PELA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA, DE ACORDO COM O PADRÃO, TIER 3 NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL E CONVENCIONAL DIGITAL; - DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE OPERAR EM GRUPOS DE CONVERSAÇÃO; - DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE INDICAR, ATRAVÉS DE ALERTA SONORO, QUANDO O RÁDIO SE ENCONTRAR FORA DA ÁREA DE COBERTURA DO SISTEMA TRONCALIZADO; - DEVERÁ POSSUIR PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS DE OPERAÇÃO POR MEIO DE COMPUTADOR PADRÃO PC E CABO DE PROGRAMAÇÃO USB PARA MOTOTRBO DIGITAL MOBILE DM3401; - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE REALIZAR AUTOTESTES DE SEUS COMPONENTES INTERNOS A CADA VEZ QUE O RÁDIO FOR LIGADO. O RÁDIO EMITIRÁ UM ALERTA SONORO CASO IDENTIFIQUE ALGUMA FALHA DURANTE O AUTOTESTE; - DEVERÁ POSSUIR ALTO-FALANTE INTERNO INCORPORADO AO CORPO DO 	<p>1 un</p>	<p>Motorola DGM8500e</p>	<p>R\$ 9.717,28</p>	<p>R\$ 9.717,28</p>
----------	--	-------------	-------------------------------------	----------------------------	----------------------------

	<p>RÁDIO;</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INTERNO DE OPERAÇÃO, A FIM DE ADICIONAR NOVOS RECURSOS E FUNCIONALIDADES, UTILIZANDO-SE A MESMA PLATAFORMA SEM SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO; - DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ALGORITMOS DE CRIPTOGRAFIA AES; - DEVERÁ POSSUIR LARGURA DO CANAL DE RF: 12,5 KHZ E 25 KHZ, COM PROGRAMAÇÃO DENTRO DA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE VHF: 136-174 MHZ, UHF: 403-470 MHZ; 				
	<p>ESTAÇÃO MÓVEL DIGITAL: VHF/FM. ESTAÇÃO MÓVEL DIGITAL VHF/FM, NA FAIXA DE 136 A 174 MHZ, ACOMPANHADAS DE: KIT DE INSTALAÇÃO VEICULAR, MICROFONE DE MÃO, MANUAL DE OPERAÇÃO, ANTENA MÓVEL 5/8 DE ONDA COM OS DEVIDOS CONECTORES E CENTELHADORES. (TODOS COMPATÍVEIS COM MARCA MOTOROLA JÁ EM USO E FUNCIONAMENTO NESTA GCMU).</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUI PADRÃO NORMAS DMR TIER 3 – DIGITAL MOBILE RADIO ETSI; - DEVERÁ POSSUIR VARREDURA DE GRUPOS DE CONVERSAÇÃO, POSSIBILITANDO QUE O RÁDIO MONITORE VÁRIOS GRUPOS DE CONVERSAÇÃO DE UMA LISTA PROGRAMÁVEL E PARTICIPE DE UMA CHAMADA ASSIM QUE DETECTAR ATIVIDADE EM QUALQUER UM DELES; - DEVERÁ TER CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DIRETA RÁDIO À RÁDIO, SEM A UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, NOS MODOS CONVENCIONAIS DIGITAL E CONVENCIONAL ANALÓGICO; - DEVERÁ POSSUIR 04 BOTÕES COM FUNÇÕES PROGRAMÁVEIS, PARA O ACIONAMENTO DOS RECURSOS DE UTILIZAÇÃO MAIS FREQUENTE; - DEVERÁ POSSUIR CONECTOR PARA UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ÁUDIO E PROGRAMAÇÃO DE SEUS PARÂMETROS OPERACIONAIS; - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ENVIAR SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE RÁDIO, DE ACORDO COM O PADRÃO DMR TIER 3, POSSIBILITANDO A 				

2	<p>SUA IDENTIFICAÇÃO, NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL, CONVENCIONAL DIGITAL E ANALÓGICO;</p> <ul style="list-style-type: none"> - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ENVIAR SINALIZAÇÃO DE ALARME DE EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM O PADRÃO DMR TIER 3, COM O PRESSIONAMENTO DE BOTÃO ESPECÍFICO PARA ESSA FUNÇÃO, NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL E CONVENCIONAL DIGITAL. O RÁDIO DEVERÁ ENVIAR A SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ATÉ RECEBER UMA SINALIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO PROVENIENTE DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA; - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE RECEBER ALERTA DE CHAMADA DE ACORDO COM O PADRÃO TIER 3 NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL E CONVENCIONAL DIGITAL; - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE SER HABILITADO E DESABILITADO REMOTAMENTE A PARTIR DE COMANDO ESPECÍFICO INICIADO PELA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA, DE ACORDO COM O PADRÃO, TIER 3 NOS MODOS: TRONCALIZADO DIGITAL E CONVENCIONAL DIGITAL; - DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE OPERAR EM GRUPOS DE CONVERSAÇÃO; - DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE INDICAR, ATRAVÉS DE ALERTA SONORO, QUANDO O RÁDIO SE ENCONTRAR FORA DA ÁREA DE COBERTURA DO SISTEMA TRONCALIZADO; - DEVERÁ POSSUIR PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS DE OPERAÇÃO POR MEIO DE COMPUTADOR PADRÃO PC E CABO DE PROGRAMAÇÃO USB PARA MOTOTRBO DIGITAL MOBILE DM3401; - DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE REALIZAR AUTOTESTES DE SEUS COMPONENTES INTERNOS A CADA VEZ QUE O RÁDIO FOR LIGADO. O RÁDIO EMITIRÁ UM ALERTA SONORO CASO IDENTIFIQUE ALGUMA FALHA DURANTE O AUTOTESTE; - DEVERÁ POSSUIR ALTO-FALANTE INTERNO INCORPORADO AO CORPO DO 	4 un.	Motorola DGM8500e	R\$ 6.098,53	R\$ 24.394,12
---	---	-------	------------------------------	---------------------	----------------------

RÁDIO;

- DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INTERNO DE OPERAÇÃO, A FIM DE ADICIONAR NOVOS RECURSOS E FUNCIONALIDADES, UTILIZANDO-SE A MESMA PLATAFORMA SEM SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO;
- DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS MILITARES 810 C, 810 D, 810 E, 810 F, 810 G;
- DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ALGORITMOS DE CRIPTOGRAFIA AES;
- DEVERÁ POSSUIR LARGURA DO CANAL DE RF: 12,5 KHZ E 25 KHZ COM PROGRAMAÇÃO DENTRO DA FAIXADE FREQUÊNCIA DE VHF: 136-174 MHZ, UHF: 403-470 MHZ;
- DEVERÁ PERMITIR ALIMENTAÇÃO 12V DC;
- DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA ACIONAMENTO CONTÍNUO DO TRANSMISSOR POR TEMPO SUPERIOR AO PERMITIDO, RECICLÁVEL EM CADA ACIONAMENTO (DURAÇÃO PROGRAMÁVEL). O RÁDIO ALERTARÁ SEU USUÁRIO DESSA CONDIÇÃO EMITINDO UM ALERTA SONORO ANTES DE ATINGIR O TEMPO MÁXIMO PERMITIDO;
- DEVERÁ POSSUIR CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR SINTETIZADOR, DOTADO DE MEMÓRIA PROGRAMÁVEL E REPROGRAMÁVEL EXTERNAMENTE ATRAVÉS DE COMPUTADOR;
- DEVERÁ CONTER TECNOLOGIA BASEADA EM MICROPROCESSADOR;
- DEVERÁ POSSUIR ALGORITMO DE REDUÇÃO DE RUÍDO AMBIENTE CAPTADO PELO MICROFONE POR PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAIS;
- DEVERÁ POSSUIR AJUSTE DO GANHO DE ÁUDIO DO MICROFONE E CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO DO MICROFONE;
- AS SINALIZAÇÕES UTILIZADAS, NOS MODOS DIGITAL E ANALÓGICO, SERÃO FORNECIDAS PELO CIRCUITO ELETRÔNICO DO EQUIPAMENTO;
- DEVERÁ POSSUIR SINALIZAÇÃO MDC, QUIK-CALL II ABILITADA, ENVIAR E RECEBER;

RÁDIO TRANSECTOR PORTÁTIL DIGITAL:

<p>3</p>	<p style="text-align: center;">VHF/FM</p> <p>RÁDIO TRANSCÉPTOR PORTÁTIL DIGITAL VHF/FM, COM 16 OU MAIS CANAIS PROGRAMÁVEIS, 05 WATTS DE POTÊNCIA. ACOMPANHADO DE: BATERIA, ANTENA, CARREGADOR, CLIP DE CINTO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS (TODOS COMPATÍVEIS COM MARCA MOTOROLA JÁ EM USO E FUNCIONAMENTO NESTA GCMU). LICENÇA PARA OPERAÇÃO NO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. O RÁDIO PORTÁTIL DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES MIL-STD-810 C / D / E / F / G / H E IP55, ASSEGURANDO UM EXCELENTE DESEMPENHO MESMO EM AMBIENTES HOSTIS. O RÁDIO PORTÁTIL DEVE SUPORTAR RECURSOS DE UM TOQUE QUE COMPREENDEM MENSAGENS DE TEXTO, CHAMADAS DE VOZ E SERVIÇOS SUPLEMENTARES. A POTÊNCIA DE SAÍDA DEVE SER DE PELO MENOS 5W. RÁDIO DEVE APOIAR INDICANDO STATUS DIFERENTE POR LED INDICADOR, COMO BATERIA FRACA, PTT PUSH, STANDBY, ETC. A CAPACIDADE DA BATERIA: MÍNIMA DE 2100 MAH (LI-ION). OS RÁDIOS DEVEM POSSUIR A CAPACIDADE DE INTERROMPER UMA CHAMADA EM ANDAMENTO PARA QUE UM USUÁRIO DE MAIOR PRIORIDADE ACESSE O CANAL. A DURAÇÃO DA BATERIA NO MODO 5\5\90 DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 22,5 HORAS. POTÊNCIA DE SAÍDA DE ÁUDIO: DE PELO MENOS 1W / MÁXIMA 3W. O RÁDIO PORTÁTIL DEVE SUPORTAR O SUPRESSOR DE RUÍDO AVANÇADO SINC+. POSSIBILIDADE DE ENVIAR E RECEBER ALERTA DE CHAMADA E CHAMADA PRIVADA SENSIBILIDADE DO RECEPTOR: 0.16µV / BER5%. CAPACIDADE PARA PROGRAMAR ATÉ 64 CANAIS. POSSIBILIDADE DE ENVIO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO (PTT ID) QUANDO PRESSIONANDO A TECLA PTT PELO USUÁRIO. PROTOCOLO DIGITAL ETSI-TS102 361 -1,-2,-3.ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: ± 0,5 PPM OU MELHOR. MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK - 12,5 KHZ DADOS: 7K60F1D E 7K60FXD, VOZ DE 12,5</p>	<p>10 un.</p>	<p>Motorola R2</p>	<p>R\$ 1.988,86</p>	<p>R\$ 19.888,60</p>
----------	---	---------------	---------------------------	----------------------------	-----------------------------

KHZ: 7K60F1E E 7K60FXE, VOZ E DADOS MISTOS (12,5 KHZ): 7K60F1W INTERMODULAÇÃO (TIA603E) > 70 DB	VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00
---	------------------------------------

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão e envio da autorização de fornecimento à contratada, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 – Fica designado como gestor do contrato o servidor Rogério Ramos dos Santos, matrícula 908.576; e como fiscal do contrato o servidor Marcelo Pinheiro dos Santos, matrícula 909.491, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. **Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.**

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis da data de apresentação da nota fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pela Contratante, observando-se ainda que o pagamento será efetuado na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Considerando que se trata de aquisição pontual a ser entregue em parcela única, não haverá qualquer tipo de reajuste do preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente

enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela

conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

i) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Fonte	Subelemento	Ficha	Dotação Orçamentária	Valor 2026
Segurança	02	06	148	02.03.06.181.0010.2.028.449052.02.1000453	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00					

Fonte 02: Transferências e convênios federais vinculados

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

a) É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

NILSON ROBERTO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	EDEMILSON DOS SANTOS SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
REPRESENTANTE TRC TELECOM LTDA	
_____ CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO	_____ MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Roberto Dos Santos, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, em 20/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641. de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edemilson dos Santos, Secretário de Segurança Pública**, em 20/02/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641. de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DOS REIS LEITE, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641. de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Barros Carneiro, Agente Administrativo**, em 24/02/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641. de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção, Agente Administrativo**, em 24/02/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641. de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879074** e o código CRC **F03BFD9A**.
